



LEI N.º 9.430, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

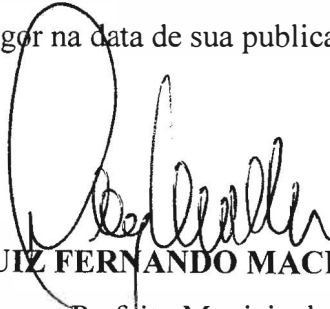
Institui a Campanha de Conscientização para a Não Utilização de Linhas Cortantes em Pipas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização para a Não Utilização de Linhas Cortantes em Pipas**, a ser promovida pela sociedade civil organizada nas escolas das redes pública e particular de ensino, antes dos períodos de férias dos estudantes.

Parágrafo único. A **Campanha** poderá ser realizada mediante a distribuição de materiais informativos impressos, afixação de cartazes e faixas, realização de palestras e debates, dentre outras ações que alertem sobre os riscos e as consequências da utilização de linhas cortantes em pipas, destacando a sua proibição e as sanções previstas na Lei Municipal nº 8.970/2018 e na Lei Estadual nº 17.201/2019.

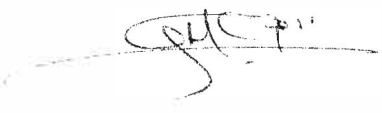
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil